



Projeto de Lei Municipal nº 2.860/2023

de 28 de junho de 2023

Autoriza o Poder Executivo Municipal a receber em doação, equipamento eletrônico de informática da Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento União de Estados do RS e SC e MG – Sicredi Uniestados, e dá outras providências.

Valdecir Mariano Pinto, Vice-Prefeito Municipal no Exercício do cargo de Prefeito de Mariano Moro/RS, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, **Faço saber** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a receber em doação da Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento União de Estados RS, SC e MG – Sicredi Uniestados, um Notebook Acer com carregador, patrimônio nº 0217000050 para ser utilizado pela Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

Art. 2º- O equipamento será utilizado nas atividades precípua da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, servindo a presente Lei para ingresso do referido equipamento junto ao Patrimônio Municipal.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas na Lei de Meios.

Art. 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARIANO MORO, RS, 28 DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2023.

VALDECIR MARIANO PINTO

Vice-Prefeito no Exercício do Cargo de Prefeito Municipal



(54) 3524-1141



ADMINISTRACAO@PMMARIANOMORO.COM.BR



RUA MIGUEL DETONI, 201, CENTRO, MARIANO MORO-RS



WWW.PMMARIANOMORO.COM.BR



Justificativa ao Projeto de Lei nº 2.860/2023

Excelentíssima Senhora Presidente,
Nobres Senhores Vereadores,

O Projeto de Lei Municipal nº 2.860/2023, busca autorização Legislativa para que o Município possa receber em doação da Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento União de Estados RS, SC e MG – Sicredi Uniestados, um Notebook a ser utilizado pela Secretaria Municipal de Administração, no regular desempenho de suas atividades de rotina.

Destacamos que o Sicredi tem sido parceiro da Administração Municipal, colaborando sempre para a melhoria dos serviços públicos disponibilizados à nossa população.

Diante do exposto, considerando que este Projeto de Lei atende ao interesse público, submetemos a proposta à análise dos Nobres Senhores Vereadores, esperando que a mesma tenha acolhida junto à esta Casa Legislativa.

VALDECIR MARIANO PINTO

Vice-Prefeito Municipal no Exercício do Cargo de Prefeito Municipal



CONTRATO DE DOAÇÃO



DOADORA: COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO UNIÃO DE ESTADOS RIO GRANDE DO SUL, SANTA CATARINA E MINAS GERAIS – SICREDI UNIESTADOS, inscrita no CNPJ sob o n.º 87.780.268/0001-71, instituição financeira cooperativa, com Sede Administrativa na Avenida Sete de Setembro, nº 689, Bairro Centro, município de Erechim/RS, CEP 99.700-238.

DONATÁRIA: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANO MORO, inscrita no CNPJ sob o n.º 87.613.386/0001-95 endereço eletrônico irineufantin@hotmail.com, sediada na RUA MIGUEL DETONI, 201 – Centro – Mariano Moro, na forma de seus atos constitutivos.

DOADORA e DONATÁRIA, conjuntamente denominadas como “Partes” e, individualmente e indistintamente, como “Parte”, têm entre si justo e acertado firmar o presente Contrato de Doação, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

1. DO OBJETO

O presente contrato tem como objeto, Notebook Acer com carregador, patrimônio de nº 0217000050, de propriedade da DOADORA, livre de qualquer ônus ou defeito que possa inquiná-lo de inutilidade.

2. DAS CONDIÇÕES DA DOAÇÃO

- 2.1. Caberá à DONATÁRIA arcar com todas as despesas existentes ou futuras, necessárias à retirada e utilização do(s) bem(ns) doado(s) relacionado(s) no presente instrumento.
- 2.2. As Partes firmam o presente contrato de doação por mera liberalidade, comprometendo-se com o cumprimento de todas as cláusulas aqui expressas.
- 2.3. A DONATÁRIA, após a tradição do(s) bem(ns) objeto desse instrumento, passa a ter uso, posse e propriedade do(s) mesmo(s).
- 2.4. O(s) bem(ns) doados, caso possuam a marca Sicredi não poderão ser reutilizados para a mesma finalidade, devendo ser reaproveitados (reciclados) para outro fim diverso daquele a que se destinava originalmente. A DONATÁRIA se responsabiliza em cumprir com o disposto nesta cláusula, estando ciente que poderá ser responsabilizada cível e criminalmente por conduta diversa.
- 2.5. A DONATÁRIA declara neste ato, que aceita a doação dos bens descritos na Cláusula 1ª nas condições em que se encontram, responsabilizando-se pelo destino adequado destes nada podendo reclamar da DOADORA a qualquer título.

3. DAS PRÁTICAS ANTICORRUPÇÃO

- 3.1. As PARTES obrigam-se a observar, cumprir e/ou fazer cumprir, por si e por seus prepostos toda e qualquer Lei Anticorrupção, em especial a Lei 12.846/13 e a U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977, conforme aplicável.



Sicredi UniEstados
Avenida Sete de Setembro, 689 - centro
99700-238 - Erechim/RS
sicrediuniestados.com.br

3.2. As PARTES declaram, que conhecem, atendem e atenderão integralmente às práticas anticorrupção, contribuindo para os processos de prevenção e combate a condutas ilícitas, a fraudes e à lavagem de dinheiro, bem como assumirão todos os ônus e consequências de suas práticas ilegais, inclusive o ressarcimento de perdas e danos.

3.3. As PARTES declaram, ainda, de forma irrevogável, que não praticaram, não praticam e não praticarão, direta ou indiretamente, qualquer ato ou conduta que possa ser qualificado como nocivo aos pressupostos anticorrupção, nacionais e/ou estrangeiros. Dessa forma, declaram que conhecem, cumprem e cumprirão integralmente e rigorosamente à legislação brasileira e internacional anticorrupção, em especial à Lei 12.846/2013 e ao Decreto nº 8.420/2015, bem como a Lei 9.613/1998, que trata dos crimes de lavagem de dinheiro, abstendo-se de qualquer prática que constitua violação aos permissivos legais anticorrupção.

4. DA RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL

4.1. As Partes obrigam-se a cumprir todas as normas e exigências legais relativas à política nacional do meio ambiente, emanadas das esferas Federal, Estadual e Municipal.

4.2. As Partes reconhecem a importância da adoção de uma política de responsabilidade ambiental e comprometem-se a envidar seus melhores esforços para implementá-la de modo eficaz visando à proteção ao meio ambiente. Nesse sentido, as Partes se comprometem a manter atualizadas as políticas relacionadas à preservação do meio ambiente, incentivando a adoção dessas práticas por seus empregados e fornecedores.

4.3. As Partes se comprometem a não contratar ou permitir que se contrate no âmbito das suas atividades, mão de obra que envolva exploração de trabalhos forçados ou trabalho infantil, exigindo a adoção desta prática também por seus fornecedores.

4.4. As Partes comprometem-se a observar os princípios de responsabilidade socioambiental indicados nesta Cláusula em sua rotina de negócios, sendo que o descumprimento destas obrigações, por uma das Partes, poderá, a critério da outra, dar ensejo à rescisão motivada deste instrumento, nos termos deste Contrato.

5. DA AUTORIZAÇÃO DO USO DO NOME E DA IMAGEM

5.1. A DONATÁRIA autoriza expressamente o uso dos seus dados e da sua imagem na divulgação interna e externa deste contrato de doação, sempre que a DOADORA entender pela divulgação do objeto deste contrato, e em qualquer meio de comunicação.

5.2. De igual forma, os representantes legais da DONATÁRIA autorizam expressamente a utilização da imagem, voz, escritos, nome completo ou abreviado, em todo e qualquer material como fotos, filmes, documentos e outros meios de comunicação, que visem a divulgação do objeto deste contrato.

5.2.1. A presente autorização é concedida a título gratuito e pelo período de 05 anos, ilimitado número de vezes, abrangendo o uso da imagem, voz, escritos, nome completo ou abreviado, em todo território nacional e no exterior, em todas as suas modalidades como por exemplo: (I) outdoor; (II) busdoor; (III) folhetos em geral (encartes, mala direta, catálogo, etc.); (IV) folder de apresentação; (V) anúncios em revistas e jornais em geral; (VI) homepage; (VII) cartazes; (VIII) backlight; (IX) mídia eletrônica (painéis, vídeo-



tapes, televisão, cinema, programa para rádio, encartes, agendas, calendários, dentre outros), redes sociais (ex. Facebook, Instagram Twiter, Youtube, LinkedIn, etc).

6. DA ADEQUAÇÃO À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

6.1. As partes se comprometem em garantir o cumprimento da Lei Federal 13.709 de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados (a "LGPD"), de acordo com, mas não limitado à, os seguintes critérios: (i) não realizar qualquer tratamento de Informações Pessoais, entendidas como informações relacionadas à pessoa natural identificada ou identificável vinculadas ao Contrato, sem enquadramento em uma das bases legais para processamento de dados pessoais; (ii) adotar medidas técnicas e organizacionais adequadas para garantir a segurança das Informações Pessoais; (iii) realizar tratamento de Informações Pessoais com o propósito de cumprir as suas obrigações contratuais; e (iii) não permitir ou facilitar o tratamento de Informações Pessoais por terceiros para qualquer finalidade que não seja a de cumprir as obrigações contratuais.

6.2. A DONATÁRIA isentará a DOADORA de qualquer demanda administrativa, judicial ou extrajudicial relacionada ao descumprimento das obrigações da DONATÁRIA no que se refere ao tratamento de dados pessoais, cabendo exclusivamente à DONATÁRIA ressarcir quaisquer quantias que, eventualmente, a DOADORA seja obrigado a desembolsar em decorrência de condenações judiciais, sanções administrativas, multas, compensações, juros, danos e prejuízos em geral, relacionados à proteção de dados pessoais, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após ter sido interpelada extrajudicialmente pela DOADORA.

7. DA ASSINATURA DIGITAL

7.1. As Partes ajustam que o Contrato, anexos e os documentos correlatos, bem como eventuais aditivos poderão ser assinados digital ou eletronicamente, produzindo todos os efeitos legais. Nos termos do art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, as Partes expressamente concordam em utilizar e reconhecem como válida qualquer forma de comprovação de anuência aos termos ora acordados em formato eletrônico, ainda que não utilizem certificado digital emitido no padrão ICP-Brasil, incluindo assinaturas eletrônicas em plataforma específica disponibilizada pelo Sicredi diretamente ou por terceiros. A formalização das avenças na maneira supra acordada será suficiente para a validade e integral vinculação das Partes ao Contrato, seus anexos, documentos e aditivos.

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. Os casos omissos, assim como as questões supervenientes e eventuais modificações nos termos e nas condições contratados, serão resolvidos de comum acordo entre as Partes.

8.2. As Partes declaram que a celebração deste Contrato e as obrigações aqui previstas: (i) não violam qualquer disposição dos seus atos constitutivos; (ii) não infringe qualquer disposição de lei, decreto, norma ou regulamento, ordem administrativa ou judicial; (iii) não exige qualquer consentimento, aprovação ou autorização junto a qualquer pessoa física ou jurídica, tribunal ou autoridade governamental; e, (iv) os representantes possuem plena capacidade para celebrar o presente Contrato.



8.3. As Partes resolverão eventuais divergências, conflitos, lacunas ou ambiguidades na interpretação ou no cumprimento deste Contrato, com base nos princípios da boa-fé, probidade, equidade, razoabilidade e economicidade.

9. DO FORO

9.1. As Partes, de comum acordo, elegem o foro da comarca de Erechim/RS, para dirimir qualquer questão fundada no presente Contrato.

E por estarem justos e contratados firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, caso venha a ser impresso; ou, firmam o presente de forma eletrônica perante as testemunhas abaixo assinadas.

Mariano Moro – RS, 01 de junho de 2023

COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO DO NORTE DO RIO GRANDE DO SUL E OESTE DE SANTA CATARINA – SICREDI UNIESTADOS

DOADORA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANO MORO

DONATÁRIA

Testemunhas:

1) _____

2) _____

Nome:

Marlova Faggion Ecco
Coordenadora de Administração
e Planejamento

Nome:

CPF: 63686791072

CPF: